



AO PREGOEIRO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU - CMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411/2023 1DOC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

A empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 04.433.214/0001-02, Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 5110126550-8, Inscrição Municipal: 73823, situada à Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá-Mato Grosso, CEP 78045-190, endereço eletrônico: juridicos.mep@gmail.com, vem através deste, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil nº 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fins de REVOGAR a licitação já referenciada, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:



I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente intenção de recurso foi registrada em ata final da sessão na data 28 de julho de 2023, concedendo-lhe o prazo de 3 dias uteis para apresentar as razões recursais, sendo que esta petição está sendo protocolada em 02 de agosto de 2023, portanto, **tempestiva**.

II - DOS FATOS

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 7/2023, realizado em 26/07/2023, onde a Câmara Municipal de Aracaju, tem como objeto da presente licitação a *“Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de organização, planejamento, promoção e execução de eventos, elaboração e fornecimento de buffet, infraestrutura no que se refere a montagem, desmontagem de toldos, mesas e cadeiras, decoração, flores, sonorização, climatizadores, entre outros serviços correlatos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.”*

A licitação em comento se encontra cheio de vícios insanáveis dos quais fazem com que seja devidamente REVOGADA.

Pois bem, 4 empresas foram obrigadas a solicitar desclassificação na licitação pelo fato de conflitos existentes no instrumento convocatório.

Em análise ao Edital, verifica-se que há divergências sobre a forma de julgamento, ora que, tem momentos que aparece como global e em outros por lote, o que automaticamente induziu as licitantes ao erro.

Ainda, os valores que estão no termo de referência como estimado, especificamente os valores TOTAIS estão totalmente errados, ora que, o Edital diz que o estimado é de R\$ 1.884.362,47, mas se considerar os VALORES



UNITARIOS X A QUANTIDADE o estimado é de R\$ 522.258,80. Por exemplo o item 1 do lote 1 tem o quantitativo de 50 unidades por R\$ 90,80 o valor unitário, dando um valor total de R\$ 227.000,00, o que está totalmente equivocado, pois, o valor TOTAL correto é de R\$ 4.540,00, logo, verifica-se que o erro no Edital induziu as empresas licitantes ao erro.

Portanto, não há outra forma da empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA resguardar seus direitos de ser tratada de forma isonômica e legal, onde a licitação possa ser devidamente REVOGADA, frente aos vícios insanáveis existentes.

III – DO MÉRITO

III.I – DA DIVERGENCIA NO MODO DE JULGAMENTO

O edital prevê:

1.1.1. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL observadas as exigências contidas neste edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Ainda, insere que são 7 lotes apartados:

LOTE 1 - BUFFET					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

LOTE 2 - TOLDOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

LOTE 3 – MESAS E CADEIRAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

LOTE 4 – DECORAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

LOTE 5 – FLORES					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

LOTE 6 – SONORIZAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

LOTE 7 – CLIMATIZADORES					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Ainda, no sistema consta como lote único:

Item	Tempo	Orçado	Economia	Valor Unit.	Lances
Lote 1		R\$ 1.884.405,25	49,5862%	--	Melhor: R\$ 950.000,00 Meu: R\$ 522.250,00 DESCLASSIFICADO
					Intervalo Min. R\$ 10,00

Vejam que o Edital tem divergência sobre a forma de julgamento, o que automaticamente induziu as empresas ao erro, conforme relatado em chat:

Fornecedor 80651 - 26/07/2023 09:44:28

gostaria de pedir desistência, pois participamos levado pelo que dizia o edital, queria por lote, mais não lote único, foi lançado vários lotes no edital e separados por objetos, o qual no mesmo ver, seria a correta, visto que são CNAE, diferentes e como nosso objeto principal é buffet, participamos só desse objeto, o qual o preço ganho por nós, seria o equivalente ao lote 1 do edital. contamos com a compreensão desse órgão.

Fornecedor 49417 - 26/07/2023 09:55:06

Bom dia sr. pregoeiro os preços que estão no termo de referencia como estimado, especificamente os valores TOTAIS estão totalmente errados, o edital diz que o estimado é de R\$ 1.884.362,47 mas se considerarmos os VALORES UNITARIOS X A QUANTIDADE o estimado seria de R\$ 538.453,45 por exemplo o ITEM 1 de BUFFET diz que são 50 UNIDADES POR R\$ 90,80 e diz que o valor total é de R\$ 227.000,00 mas nunca que da esse valor, o valor TOTAL correto seria de R\$ 4.540,00 Sem contar que o edital é DIVIDO POR LOTES e na plataforma colocaram por LOTE UNICO ou seja totalmente em desconformidade

Fornecedor 82693 - 26/07/2023 10:18:47

Prezado Pregoeiro, a forma solicitada no Termo de Referência, em relação ao valor estimado do processo e a forma de disputa lançada na plataforma induziram os licitantes ao erro, ferindo assim o princípio do julgamento, objetivo que deve nortear todo processo licitatório. Dessa forma, a sessão de disputa restou elvada de vício insanável, devendo assim ser anulada, pelo que solicitamos a esta douta comissão providências.

Fornecedor 90651 - 27/07/2023 08:54:00

BOM DIA, gostaria de pedir desistência, pois participamos levado pelo o que dizia o edital e seu termo de referencia, queria seria por lotes, mais não que seria lote único, foi lançado vários lotes no edital e no termo de referencia tbm, separados por objetos, o qual no meu ver, seria a forma correta, visto que são CNAE, diferentes e como nosso objeto principal é buffet, participamos só desse objeto, o qual o preço ganho por nós, seria o equivalente ao lote 1 do edital. contamos com a compreensão desse órgão.

Assim, as empresas foram obrigadas a solicitar desistência pelo fato das divergências de informações presentes no instrumento convocatório, o que automaticamente reforça que a licitação deve ser REVOGADA.

III.II – DO ERRO NA SOMA DOS VALORES

Não bastava o Edital conter divergências na forma de julgamento, ainda, induziu as licitantes ao erro no momento em que fez cálculos totalmente errados no que tange a quantidade X valor unitário X valor total.

Abaixo alguns exemplos dos erros presentes no cálculo do Órgão:

1.1	<p>BUFFET ALMOÇO/JANTAR: CARDÁPIO para 50 pessoas:</p> <p>Opções:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Entrada; com canapés e frios entre outros; - Saladas: folhas verdes, frutas e variados tipos de legumes crus e cozidos. - Proteína: carnes vermelhas, carne branca (frango, suíno ou peixe), Camarão; - Acompanhamentos: arroz branco e com brócolis, feijão, purê (batata, macaxeira, abóbora), farofa (tropeiro, banana, ovo, bacon e 	UNID	50	R\$	R\$
				90,80	227.000,00

1.2	<ul style="list-style-type: none"> - Entrada; com canapés e frios entre outros; - Saladas: folhas verdes, frutas e variados tipos de legumes crus e cozidos. - Proteína: carnes vermelhas, carne branca (frango, suíno ou peixe), Camarão; - Acompanhamentos: arroz branco e com brócolis, feijão, purê (batata, macaxeira, 	UNID	30	R\$	R\$
				91,30	273.900,00

1.3	<p>BRUNCH: CARDÁPIO para 50 pessoas:</p> <p>Opções:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tortas: salgada (quente e fria) e doce (com recheios variados); - Sanduiches: recheios variados com diversos tipos de pães; - 2 (dois) tipos de pratos quentes: Caldos variados; 	UNID	30	R\$	R\$
				57,00	85.496,25

Agora vejam os valores corretos dos itens inseridos acima como exemplo:

- 50 unidades x 90,80 = R\$ 4.540,00.
- 30 unidades x 91,30 = R\$ 2.739,00;
- 30 unidades x 57,00 = R\$ 1.710,00

Os erros elencados acima acontecem em todos os itens presentes no lote de buffet, bem como, ainda, há erro na soma de outros itens de demais lotes. Logo, fazendo o cálculo correto de todos os lotes, chega-se ao valor estimado de R\$ 522.258,80, e não de R\$ 1.884.362,47.

Inclusive, gostaríamos de saber como foi aceito a proposta de preços apresentada pela empresa Espaço Locações, ora que, os valores unitários da empresa se encontram ACIMA do valor estimado do Órgão:

LOTE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE DO ITEM	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3258336	BUFFET ALMOÇO/JANTAR: CARDÁPIO para 50 pessoas: Opções: - Entrada: com canapés e frios entre outros; - Saladas: folhas verdes, frutas e variados tipos de legumes crus e cozidos. - Proteína: carnes vermelhas, carne branca (frango, suíno ou peixe), Camarão; - Acompanhamentos: arroz branco e com brócolis, feijão, purê (batata, macaxeira, abóbora), farofa (tropeiro, banana, ovo, bacon e calabresa), legumes gratinados, e 1 (um) tipo de Massas com molho vermelho ou branco. - Sobremesas: com 02 (duas), opção de escolha e serão servidos em taças individuais, podendo ser pavê, pudim, brigadeirão, delícia de abacaxi entre outros. - Bebidas: Sucos de frutas naturais com 02 (duas) opções de escolha. Refrigerantes de 1ª (primeira) linha zero e normal.	50	PRÓPRIO	PRÓPRIO	R\$ 2.000,00	R\$ 100.000,00
1	3258338	BUFFET ALMOÇO/JANTAR: CARDÁPIO para 100 pessoas: Opções: - Entrada: com canapés e frios entre outros; - Saladas: folhas verdes, frutas e variados tipos de legumes crus e cozidos. - Proteína: carnes vermelhas, carne branca (frango, suíno ou peixe), Camarão; - Acompanhamentos: arroz branco e com brócolis, feijão, purê (batata, macaxeira, abóbora), farofa (tropeiro, banana, ovo, bacon e calabresa), legumes gratinados, e 1 (um) tipo de Massas com molho vermelho ou branco. - Sobremesas: com 02 (duas), opção de escolha e serão servidos em taças individuais, podendo ser pavê, pudim, brigadeirão, delícia de abacaxi entre outros. - Bebidas: Sucos de frutas naturais com 02 (duas) opções de escolha. Refrigerantes de 1ª (primeira) linha zero e normal.	30	PRÓPRIO	PRÓPRIO	R\$ 4.000,00	R\$ 120.000,00



Assim, é certo que os valores presentes no Edital induziram os licitantes ao erro, logo, acabou frustrando o interesse público. Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que **não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público**, bem como de invalidá-los (anulá-los) **em caso de ilegalidade**. A Administração ao constatar tais erros, deve sempre rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais.

Súmula 346. "(...) **a administração pode declarar nulidade de seus próprios atos**"

Súmula 473. "(...) a **administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo** de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Esses controles, verdadeiros meios de proporcionar o resultado justo e lícito, no entender de Diógenes Gasparini:

"(...). Observe-se que, independentemente da interposição dessas medias, **cabe à entidade licitante revogar e invalidar seus atos sempre que afrontarem o ordenamento jurídico, em obediência ao princípio da autotutela. Esse comportamento é o que se chama de autocontrole ou controle interno.**" (Direito Administrativo, 4a ed., pág. 365) Diógenes Gasparini.

Vejamos também o que diz o art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Somente se permite revogar um certame licitatório se o ato for defeituoso, assim, nestes casos a Administração deverá anular o certame. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado.



Com base no entendimento da doutrina majoritária, o procedimento licitatório deve ser anulado, em obediência aos princípios da legalidade e do interesse público. Segundo esta parte da doutrina, o ato ilegal nunca pode ser convalidado, tendo em vista que, por simplesmente padecer de vício, fere o interesse público, o qual é o objetivo principal da licitação. Trocando em miúdos, o ato ilegal jamais poderá ser reconhecido como legal, exatamente porque o vício que o contamina pode ferir o interesse da coletividade, o que é inadmissível.

Outra questão relevante a ser apontada é que o próprio conceito de licitação já justifica a anulação do procedimento licitatório devido à ilegalidade. Ora, a licitação é um ato administrativo vinculado, ou seja, é uma sucessão de atos, cuja validade de um ato depende da validade dos anteriores. Em outras palavras, se qualquer um desses atos estiver ilegal, todos os demais praticados posteriormente a ele também estarão podendo-se manter os efeitos somente daqueles praticados anteriormente, desde que estejam em conformidade com o ordenamento.

Portanto, em meio as justificativas apresentadas, a empresa Recorrente solicita que a licitação seja devidamente revogada, ora que, era está eivada de vícios que macularam a competitividade no certame.

IV – DOS PEDIDOS

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de:

- a) Seja a licitação devidamente REVOGADA, haja vista, os vícios insanáveis existentes no pregão.
- b) Caso não seja de convicção deste pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o **Jurídico para**



fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos,
Pede deferimento.

Cuiabá, 02 de agosto de 2023.

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B